

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Do Sr. Lucio Mosquini)

Altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, para proibir a ingestão de bebida alcoólica no interior de veículos.

O Congresso Nacional decreta:

Art.1º Esta Lei altera o art. 105 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para proibir que os passageiros façam ingestão de bebida alcoólica no interior de veículos.

Art. 2º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 66-A:

“Art. 66-A. É proibido aos passageiros ingerir bebida alcoólica no interior de qualquer tipo de veículo.”

Art. 3º A Lei nº 9.503, de 1997, passa a vigorar acrescida do seguinte art. 166-A:

“Art. 166-A. Permitir a ingestão de bebida alcoólica no interior de qualquer tipo de veículo:

Infração - grave;

Penalidade - multa;

Medida administrativa – recolhimento do documento de habilitação e retenção do veículo, observado o disposto no § 4º do art. 270 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 – do Código de Trânsito Brasileiro. ”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

JUSTIFICAÇÃO

O projeto de lei em comento tem o nobre objetivo de proibir a ingestão de bebida alcóolica no interior de veículos. Dessa forma, o seu propósito é incrementar a segurança dos veículos e, conseqüentemente, do trânsito brasileiro.

Precisamos ter em mente que atualmente é enorme a quantidade de acidentes que ocorrem no nosso País, há uma verdadeira epidemia. Nesse quadro, salientamos que uma grande parcela dos acidentes teria como ser evitada se não houvesse o consumo de bebida alcóolica no interior dos veículos, não só pelos condutores, mas também por qualquer passageiro. Isso se deve ao fato de que, se um passageiro estiver ingerindo bebida alcóolica, podem ocorrer situações que representem perigo para a segurança do trânsito.

Podemos citar vários exemplos desse tipo de situação, como a tentativa de movimentação do volante pelo passageiro que está bebendo substância alcóolica, como que por brincadeira, mas que pode atrapalhar o condutor e causar acidentes. Destacamos que a pessoa fica com as emoções alteradas quando está bebendo, assim facilmente pode exaltar-se e tirar a atenção do condutor por diversos meios. Assim, o rol de situações comprometedoras à segurança é bastante significativo.

Outro problema reside no fato de o passageiro oferecer bebida ao condutor. Dessa maneira, fica mais fácil a este ceder à tentação de tomar um ou outro gole de álcool, o que já é terminantemente proibido em nossa legislação de trânsito.

A proposição em tela visa, portanto, contribuir para o aperfeiçoamento do CTB, de modo a melhorar o nosso trânsito, principalmente no que diz respeito à segurança.

Por tudo aqui relatado, conto com o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputado LUCIO MOSQUINI